

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 55/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2018**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barbosa e Outros, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Avenida Edna Aparecida Pampa da Fonseca com a Rua Ricardo Aparecido Pinto e Rua Santo Denadai, no bairro Vila Real”.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Edis o seguinte:

“O presente projeto de Lei tem como objetivo homenagear Dênis Oliveira Belmonte, falecido no dia 18/12/2017, era filho de Valter Antonio Belmonte e de Cleonice Rosana de Oliveira.

Natural de Hortolândia, morador do Jd. Nova Hortolândia, um jovem sonhador, destemido e acima de tudo um admirador da tradicional Fanfarra escolar, onde aprendeu e dedicou ao aprendizado de tocar todos os instrumentos que compõe a fanfarra, e ao mesmo tempo de repartir seus conhecimentos com os outros colegas de escolar, irradiando desde pequeno esperança e alegria a ser seguido por todos os alunos da escola E.E.E.M.T.I. Professora Liomar Freitas Camara.

Sempre uma pessoa boa, atenciosa com seus colegas, participante ativo nas atividades escolares que eram desenvolvidas junto a comunidade do bairro em que morava, pois participava dos grupos de jovens, e campanhas voltadas ao atendimentos das pessoas carentes.

Diante de todo o exposto, e por ser Dênis Oliveira Belmonte, filho desta cidade, colaborador das atividades junto aos jovens alunos no âmbito escolar, com o incentivo da participação e atuação na fanfarra escolar, e que solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.”

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao analisar a presente propositura, verificou que a indicação de extensão da Rua Ricardo Aparecido Pinto, quando na realidade a referência seria Rua Presbítero José Almeida Rios. De outra sorte temos que a Praça que se pretende denominar é referenciada como Praça nº 03 da Vila Real, razão pela qual, apresentou Emenda de Redação, cuja redação encontra-se devidamente descrita no incluso Parecer de nº 74/2018.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

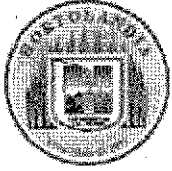
**Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelos nobres Vereadores Franksmar Messias Barbosa e Outros, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Avenida Edna Aparecida Pampa da Fonseca com a Rua Ricardo Aparecido Pinto e Rua Santo Denadai, no bairro Vila Real**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

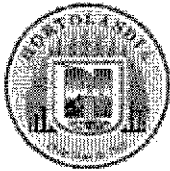
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na Emenda de Redação apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação, que contam com o nosso total apoio.

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto e a Emenda de Redação apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda de Redação apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 55/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2018**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barbosa e Outros, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Avenida Edna Aparecida Pampa da Fonseca com a Rua Ricardo Aparecido Pinto e Rua Santo Denadai, no bairro Vila Real”.

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao analisar a presente propositura, verificou que a indicação de extensão da Rua Ricardo Aparecido Pinto, quando na realidade a referência seria Rua Presbítero José Almeida Rios. De outra sorte temos que a Praça que se pretende denominar é referenciada como Praça nº 03 da Vila Real, razão pela qual, apresentou Emenda de Redação, cuja redação encontra-se devidamente descrita no incluso Parecer de nº 74/2018.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda de Redação apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO:** Fica consignado que neste ato, estou ocupando o cargo de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em virtude do licenciamento do Vereador Regis Athanázio Bueno, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**